

BATALHÃO MARIA DA PENHA: EVOLUÇÃO LEGAL E O EXERCÍCIO POLICIAL REFERENTE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM GOIÂNIA

BATTALION MARIA DA PENHA: LEGAL EVOLUTION AND POLICE PRACTICE REGARDING WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE IN GOIÂNIA

Victor Filgueira Martins de Oliveira*
Dyrlene Seixas Santana**

RESUMO

O presente artigo visa entender o funcionamento do exercício policial militar no antedimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em Goiânia, com foco na atuação do Batalhão Maria da Penha. Para isso, conta com alguns instrumentos auxiliares, como um análise bibliográfica de artigos científicos que abordam essa temática, pesquisas quantitativas dos casos de violência e dos atendimentos policiais, com estatísticas feitas pelo poder público, e o uso de entrevistas semiestruturadas com policiais militares lotados no Batalhão Maria da Penha. Podendo demonstrar a importância de uma polícia com um olhar atento e acolhedor com as vítimas do referido crime, para que elas possam ter a segurança que merecem e consigam dar sequências às suas vidas. Deixando clara a atuação e especialização de referência que é feita pelo Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás, sendo um aparato estatal fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, em Goiânia. A partir das pesquisas feitas, foi possível observar que o Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás tem papel extremamente ativo em atenuar os problemas decorrentes da violência doméstica e familiar da mulher, sendo perceptível a sua atuação em relação ao cumprimento das medidas protetivas e de acolhimento às vítimas, sendo demonstrado também que ações como essas têm papel fundamental na vida das ofendidas.

Palavras-chave: Batalhão Maria da Penha. Atendimentos. Violência doméstica. Medidas Protetivas. Policiais Militares.

ABSTRACT

This article aims to understand the functioning of the military police exercise in responding to women victims of domestic and family violence, in Goiânia, focusing on the work of the Maria da Penha Battalion. To this end, it has some auxiliary instruments, such as a bibliographical analysis of scientific articles that address this

* Aluno do Curso de Soldado (CFP 2023), Turma R, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: victor.filgueira@hotmail.com

** Professor orientador, especialista, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 08/10/2023. E-mail: dyrlene@hotmail.com

topic, quantitative research on cases of violence and police assistance, with statistics made by the public authorities, and the use of semi-structured interviews with military police officers stationed in the Maria da Penha Battalion. Being able to demonstrate the importance of a police with an attentive and welcoming look at the victims of said crime, so that they can have the security they deserve and can move on with their lives. Making clear the reference performance and specialization carried out by the Maria da Penha Battalion of the Military Police of the State of Goiás, being a fundamental state apparatus in the fight against domestic and family violence against women, in Goiânia.

Keywords: Maria da Penha Battalion. Services. Domestic violence. Protective Measures. Military Police.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar é uma temática que vem sendo amplamente discutida na sociedade, no entanto, trata-se de uma discussão um pouco recente, que aos poucos vem ganhando um olhar mais acolhedor e atento. Esse tema começou a ganhar relevância no ano de 2001, segundo o próprio relatório disponibilizado no site da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nesse período o Brasil foi pressionado e penalizado, por meio de um julgamento feito pela Organização dos Estados Americanos (OEA), por ter sido negligente e ter se omitido no problema da violência doméstica, o ponto de inflexão para o referido julgamento foi o conhecido e trágico caso de Maria da Penha, mulher vítima da violência doméstica e familiar, que sofreu duas tentativas de homicídio pelo seu próprio marido. A partir dessa pressão feita pela OEA, em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha.

Com a referida lei, foi finalmente gerado um olhar mais atento e acolhedor em relação às mulheres vítimas desse tipo de violência, olhar este não voltado apenas para a repressão do crime, mas também para o apoio e tratamento referente à própria vítima, visto que a Lei Maria da Penha traz em suas previsões, orientações gerais, as medidas protetivas, as classificações dos tipos de violência, a atuação policial, as formas de violência e seus autores, entre diversas outras determinações e delimitações que de forma esclarecida amparam e auxiliam as vítimas dessa violência.

O problema da violência doméstica e familiar contra a mulher assola o país por inteiro, não sendo diferente no Estado de Goiás e especificamente em sua capital, Goiânia. Dessa maneira, em 7 de outubro de 2020, foi criado o Batalhão Maria da Penha, na cidade de Goiânia, por meio da Lei nº 20.869, segundo o material de história da Polícia Militar do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CAPM (Comando da Academia da Polícia Militar), da Polícia Militar do Estado de Goiás, com a finalidade de trazer uma maior aplicabilidade e direcionamento à lei anteriormente citada. A título de complemento, em 10 de março de 2015, em Goiânia, foi criada a Patrulha Maria da Penha – PMP, com uma atuação atual e presente em todos os Municípios do Estado de Goiás.

Ademais, vale ressaltar que tais unidades são comandadas, preferencialmente, por policiais oficiais femininas, além de haver um treinamento especializado, o Curso Operacional Maria da Penha (COMAPE), para o ingresso no batalhão, com um maior

tato para as vítimas, demonstrando um maior e mais efetivo acolhimento e força de combate em desfavor à violência doméstica e familiar contra as mulheres do Estado de Goiás.

Nesse diapasão, o tema proposto têm se mostrado de grande relevância para o estado de grande violência em que a sociedade, incluindo vítimas e autores, encontra-se. Sabe-se que de janeiro até julho de 2022, segundo o site do Governo do Brasil, foram registradas mais de 31 mil denúncias de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao passo que em Goiás, de janeiro até início de agosto de 2023, segundo o site da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ocorreram 31 casos de feminicídio, 192 casos de estupro, 5.671 casos de lesão corporal, 8.204 casos de ameaça, todos os casos elencados envolvendo mulheres como vítimas da violência doméstica e familiar.

Esses números demonstram o estrago e a extensão que essa problemática abarca. Com ela, demonstra-se a importância do atendimento policial referente a tais vítimas, visto que além de fazer parte da realidade de muitos lares, ainda há, socialmente falando, uma opressão exercida contra o gênero feminino, carregado de preconceitos e tabus, deixando cada vez mais nítida a importância do Batalhão Maria da Penha, como forma de acolher as referidas vítimas e proceder às normas legais em relação ao agressor. Por isso, o estudo dessa atuação é tão significativo, para entender mais sobre o caso e sobre como funciona a atuação policial, em Goiânia, nas situações expostas.

A partir desse tema, há uma pretensão de entender melhor a atuação policial da Polícia Militar do Estado de Goiás, com ênfase no Batalhão Maria da Penha, e o impacto que isso gera na sociedade da capital goiana. Diante dessa sistemática, o presente trabalho visa responder as seguintes perguntas: “qual a importância do atendimento policial acolhedor em relação a sequência da vida da mulher vítima?”, “como age o Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás” e “Qual a quantidade de casos e efetividade na prevenção e repressão desse tipo de crime?”.

O presente artigo tem como objetivo primordial, demonstrar a relevância da atuação e postura do policial militar nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em Goiânia. Em seguida, também objetiva quantificar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em Goiânia e como foi o seu desenrolar com base a atuação da polícia militar; coletar informações e orientações de como as vítimas desse tipo de violência podem proceder; e esclarecer o funcionamento da Lei

Maria da Penha, aliada à atuação do policial militar.

Para todas as propostas apresentadas, serão usados uma gama de levantamentos documentais relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, com discussões sobre as motivações, formas de repressão, prejuízo que geram às vítimas, dentre outros. Possuindo também um estudo com análises estatísticas e científicas produzidas pelo Governo e pelos estudiosos do assunto. Além de proceder entrevistas com policiais militares do Batalhão Maria da Penha, com um olhar sobre a sua forma de atuações, suas experiências no assunto e seus atendimentos policiais direcionados ao problema tratado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 – Evolução Legal direcionada a violência doméstica e familiar contra a mulher:

O processo de interação do Brasil com a violência doméstica e familiar surgiu de maneira repentina e vêm sendo construído com o tempo, como apresentado anteriormente, desde os pontos base sobre a referida violência, como a criação do policiamento especializado para combater esse problema. Com isso, faz-se necessária uma análise legal sobre o assunto, visto que fundamentam toda a estrutura e atuação estatal.

A Constituição Federal, de 1988, prevê, no inciso I do conhecido artigo 5º, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da própria Constituição (BRASIL, 1988). Esse entendimento é de extrema importância para o início do estudo, visto que já coloca em pauta a discussão sobre o tratamento que o gênero feminino recebe por parte da sociedade, carregado de menosprezo e preconceito, fatos estes que fomentam a incidência de ocorrência relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Além dessa previsão, a Carta Magna nos apresenta o parágrafo quinto, do art. 226, ficando previsto que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (BRASIL, 1988). Com isso, percebe-se que nosso ordenamento jurídico deixa bem claro que, independente do seu gênero, as pessoas trabalham em igualdade, sendo na sociedade no geral ou no próprio seio familiar.

Por conseguinte, devemos observar a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, sendo a lei de maior referência e que serve de base para toda discussão e evolução relacionado à violência doméstica e familiar.

A partir da Lei Maria da Penha foi gerado realmente um olhar mais atento e acolhedor para as vítimas de violência doméstica e familiar, finalmente havendo uma discussão para essa realidade social. Uma lei feita, segundo seu art. 1º, para criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo diversas medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006). Além de ratificar e garantir, em seus artigos 2º e 3º, os direitos cabíveis às mulheres, independente de qual mulher seja,

sendo direitos básicos e inerentes à pessoa humana, como a vida, saúde, educação, entre outros.

Seguindo as necessidades geradas pelo número gritante de ocorrências de violência e doméstica contra a mulher, 5 de janeiro de 2016, foi sancionado, pelo governo de Goiás, o Decreto nº 8524, instituindo a Patrulha Maria da Penha. Tal decreto, prevê, em seu art. 1º, a instituição da Patrulha Maria da Penha, que fica encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica e familiar em desfavor da mulher, com integração à rede de atendimento da mulher (GOIÁS, 2016).

A criação desse decreto foi um dos primeiros passos para o Estado de Goiás se tornar uma referência nacional no tratamento policial com relação à esse tipo de problemática.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em 7 de outubro de 2020, sancionou a Lei nº 20.869, que instituiu o Batalhão Maria da Penha, em Goiânia. O referido texto legal expõe, em linhas gerais, no seu artigo 3º, as competências do citado Batalhão, dispondo o seguinte:

Art. 3º São competências do Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha”, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares:

I – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

II – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – apoiar outros órgãos integrantes de Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

IV – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimento específico à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas;

V – orientar e recomendar as medidas protetivas aplicáveis a cada atendimento.

§ 1º O Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” será comandado, preferencialmente, por policial militar feminina, do quadro de oficiais da ativa, designada pelo Comandante-Geral da PMGO.

§ 2º As guarnições da Polícia Militar designadas para atenderem ocorrências envolvendo violência doméstica, preferencialmente, serão compostas de, pelo menos, uma policial militar feminina.

§ 3º O Poder Público poderá celebrar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos e entidades não governamentais, tendo por objetivo o efetivo atendimento às vítimas e familiares.

A criação e manutenção do referido Batalhão torna, hoje, o Estado de Goiás, uma referência quando o assunto é o atendimento policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, demonstrando um cuidado e uma especialização muito preocupada com as vítimas e em combater o próprio crime. Seguindo a risca as regras de participação e atuação das policias militares femininas, fazendo com que se tenha um maior tato e uma maior sensação de segurança e acolhimento pela vítima. Nesse sentido, hoje, o Batalhão é comandado pela Major PM Dyrlyne Seixas Santana.

2.2 – A conceituação e delimitação da violência doméstica e familiar:

De início, para podermos identificar a problemática e sua incidência, devemos entender como se configura a violência doméstica e familiar e em quais casos ela pode ser enquadrada. A Lei da Maria da Penha (Lei nº 11.340) traz em seu artigo 5º a seguinte previsão:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [\(Vide Lei complementar nº 150, de 2015\)](#)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A partir dessas delimitações podemos observar o arcabouço necessário para que a ofensa se enquadre como violência doméstica e familiar. Nesse sentido, faz-se necessário também entender quais práticas seriam consideradas violência doméstica, coisa que a referida lei mais uma vez se preocupou em fazer, trazendo, em seu art. 7º, a seguinte previsão:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018\)](#)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Com esses termos, é possível identificar diversas formas de violência praticadas. A referida previsão foi de extrema importância não só para um melhor julgamento do autor da infração, mas principalmente para gerar uma maior conscientização social, em que as pessoas possam reconhecer com mais facilidade e entendimento que estão sofrendo violência doméstica e familiar. Um exemplo disso é a violência psicológica, que foi introduzida na lei a partir de 2018, em que acaba sendo de difícil identificação pelas próprias vítimas, mas com essa inclusão foi possível alertar muitas pessoas que tais atos se enquadram como violência.

2.3 – Atuação policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Como exemplificado, variadas são as formas de violência que as mulheres sofrem no contexto doméstico e familiar, havendo também uma enorme quantidade de casos. Diante disto, faz-se necessário cada vez mais um avanço no atendimento policial referente as vítimas de tais crimes, visto que os traumas que são gerados pela violência são enormes para as ofendidas.

Com isso, o Patrulha Maria da Penha sempre demonstrou uma preocupação na forma que os policiais prestam o atendimento, atingindo mais de todos os Municípios do Estado de Goiás, atuando nas diversas ocorrências, a partir de um

atendimento especializado, contra as mulheres em seus ambientes domésticos, proporcionando para as vítimas condições de apresentarem denúncias ou exercerem representações (MACEDO; PEREIRA JÚNIOR, 2019).

Além disso, conta com um atendimento realmente preocupado com as vítimas e suas vidas pós ofendidas, em que cada policial deve ter um grupo de vítimas assistidas, ou seja, todo acompanhamento feito à vítima será feito pelo mesmo policial, no sentido de criar um amior vínculo entre o policial e a vítima, gerando um acolhimento muito maior (JUNIOR; WILSON, 2018).

A Patrulha Maria da Penha, desde a sua criação, tem conquistado resultados muito satisfatórios, auxiliando e contribuindo na vida de muitas mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a partir de toda a sua fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas que são garantidas às vítimas (RIOS; SILVA, 2019)

Fatos como esses demonstram a importância do atendimento policial nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher. Por haver um sentimento de culpa e vergonha da mulher em relação a violência que sofre, são muitos os casos de omissão das próprias vítimas, quando não há a omissão, há uma revitimização constante, carregada de traumas que perduram por toda uma vida, por isso o acompanhamento policial acolhedor faz tanta diferença.

Também o próprio fato de que muitas das vítimas acabam permanecendo nesses relacionamentos por falta de poder aquisitivo, como é exposto no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, visto que não possuem meios de auto subsistência, aumentando a sua vulnerabilidade, devido a sua dependência financeira em relação ao agressor.

Com esse olhar, não se tem apenas um viés da segurança pública em si, mas também da vida da vítima no contexto geral, para que essa possa cada vez mais ganhar o conforto que merece, possibilitando meios e apoios para que possam construir as suas vidas novamente, seja psicologicamente ou patrimonialmente.

A partir dessa atuação preocupada e efetiva, são observados um maior número de denúncias pelas mulheres vítimas, visto que passam a se sentir mais seguras de buscar ajuda, coisa que não acontecia antigamente. Visto que, com o Batalhão atuando em conjunto com as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e com os Juizados da Mulher, é possível aumentar a produtividade, um exemplo é o rápido recebimento das medidas protetivas de urgência, dando um apoio

mais eficaz e direto à vítima (MACEDO; PEREIRA JÚNIOR. 2019).

Essa afirmação tem sua ratificação pela antiga comandante do Batalhão Maria da Penha de Goiás, Major PM Marinéia Mascarenhas, em uma entrevista feita pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em julho de 2023, afirmando que:

Hoje, as notificações têm aumentado porque temos mais consciência e esse é um cenário que precisa continuar se ampliando. As mulheres devem saber que o Estado tem condições de oferecer uma rede de proteção eficaz”, avalia. E completa: “A violência doméstica é um problema estrutural da sociedade, para resolvê-lo é necessário ampliar o entendimento acerca da gravidade desse tipo de crime, não é só prender os agressores.

Como explicitado, posteriormente, veio a instituição do Batalhão Maria da Penha, que amplia e solidifica a atuação já eficiente da Patrulha Maria da Penha. Em uma entrevista feita pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, feita em Julho de 2023, a Major PM Marinéia Mascarenhas, deixou claro que: “Desde a criação do Batalhão, nenhuma de nossas assistidas foi vítima de feminicídio. Ficamos muito orgulhosas em saber que nosso trabalho é responsável por salvar vidas” (PORTAL DA ALEGO, 2023).

Portanto, essas atribuições e atuações, demonstram a importância de um olhar mais acolhedor e atento em relação às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Mesmo com uma atuação ainda recente e passível de grande evolução, já são percebidos uma grande quantidade de frutos e resultados. Trazendo ao Estado de Goiás e para a sua capital um maior sentimento de segurança e de apoio, fazendo a sociedade entender que a Polícia Militar de Goiás é o seu ponto de apoio não só no combate ao crime, como também na manutenção de uma vida digna e saudável para as vítimas de tais abusos.

3 METODOLOGIA

O presente artigo têm o objetivo principal de Demonstrar a relevância da atuação e postura do policial militar nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em Goiânia. Além de buscar também quantificar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no mesmo Estado e como foi o seu desenrolar com base a atuação da polícia militar; coletar informações e orientações de como as

vítimas desse tipo de violência podem proceder; esclarecer o funcionamento da Lei Maria da Penha, aliada à atuação do policial militar.

Para isso, irá discutir a problemática apresentada a partir de um arcabouço teórico, utilizando uma análise documental qualitativa sobre diversos fatores relacionados ao tema, desde discussões sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e seu contexto social e histórico, até chegar na atuação policial propriamente dita e suas influências em relação ao tratamento do crime, desde o autor até a vítima e suas necessidades. Essa análise documental tem uma base predominante em artigos científicos, presentes nas plataformas do google acadêmico e na plataforma da Biblioteca Digital de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Ao mesmo tempo, a pesquisa também tem um interesse de análise quantitativa, para que possa haver alguma mensuração mínima das ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, entendendo quais as violências mais praticadas, atuações policiais e para demonstrar a relevância temática do combate ao problema. A base quantitativa foi adquirida por meio de colunas de jornais e/ou documentos disponibilizados por órgãos estatais.

Ademais, também foram feitas entrevistas não estruturadas à policiais militares que estão lotados no Batalhão Maria da Penha, em Goiânia. Sendo uma entrevista com certa subjetividade, sem perguntas objetivas e idênticas para todos, mas que variam na medida em que são respondidas as perguntas iniciais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No intuito de trazer um maior aprofundamento para as questões e objetivos suscitados no presente trabalho, foram feitas entrevistas semiestruturadas, no dia 26/10/2023, com três policiais militares que estão lotados no Batalhão Maria da Penha, sendo profissionais com vasta experiência no assunto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Entrevistas estas que demonstram a importância da atuação policial no cumprimento das medidas protetivas, no acolhimento das vítimas e no combate a futuras reincidências dos autores. De forma a facilitar os policiais militares serão chamados pelos epítetos de “Policial militar 1”, “Policial militar 2” e “Policial militar 3”. Vale ressaltar que os policiais militares 1 e 2 são policiais militares femininas e o 3 é um policial militar masculino, fatores estes que irão demonstrar sua relevância e essencialidade no decorrer do exposto.

Como base, com a finalidade de manter uma estrutura adequada para as entrevistas, foram feitas perguntas balizadoras, sendo elas:

1 - “Como funciona o primeiro contato do Batalhão Maria da Penha com a mulher vítima de violência doméstica e familiar?”;

2 - “Como funciona o acompanhamento da guarnição nos dias posteriores ao delito?”;

3 - “Qual a postura que as vítimas costumam ter com o atendimento policial?”;

4 - “Quais os tipos de apoio são prestados pelo Batalhão Maria da Penha?”; e

5 - “O Batalhão Maria da Penha tem algum contato com o autor?”.

A partir desse contato com o exercício policial militar, foi possível identificar que a primeira interação do Batalhão Maria da Penha com a mulher vítima do referido crime geralmente ocorre posteriormente à ocorrência inicial, ou seja, após o fato, quando há concessão de medida protetiva à vítima. Os policiais militares vão até a residência da ofendida para proceder os meios necessários de acolhimento e apoio. Nas palavras da Policial Militar 1: “a gente faz a cada 20 dias, 25 dias uma visita e acompanha, vai até a residência dela. Se ela não tiver, a gente entra em contato via telefone. “, seguindo essa mesma linha a Policial Militar 2 expôs que:

Primeiramente, o poder judiciário manda as medidas protetivas para cá. A gente faz o recebimento da medida e assim começa o acompanhamento da da medida. A gente faz na faixa de umas 3 visitas para aquelas vestidas, se tiver tudo bem, aí a partir de então começa a ser remoto. Aí se a gente visitou e ela falar que descumpriu a medida, aí a gente dá um apoio maior, e dá ênfase maior nas visitas. Até encerrado o prazo, que geralmente é 180 dias.

(Policia Militar 2)

Nesse sentido, foi possível perceber que o contato inicial do Batalhão tem o objetivo de fazer o acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas e trazer uma maior orientação para a vítima, repassando os canais de comunicação pertinentes em caso de descumprimento dessas medidas. Além de começar a aproximar os policiais da própria vítima, no sentido de acolhimento e demonstração de apoio. Gerando, assim, uma maior sensação de segurança da ofendida, visto que existe uma verdadeira preocupação da instituição em acompanhá-la e prestar todo o tipo de ajuda ao alcance.

Por conseguinte, por meio das falas dos policiais militares foram concebidas as diferentes posturas que as assistidas tomam durante os acompanhamentos, em que algumas são extremamente receptivas com os policiais militares e outras não tanto. Essas, por se sentirem envergonhadas de haver uma viatura em frente a sua residência, com vergonha tanto dos vizinhos quanto das próprias situações que vivenciaram. Como anteriormente exposto, muitas das vítimas sentem culpa pelo que sofreram, como se fosse merecida a ofensa.

Já as mais receptivas têm essa postura por entenderem que o Batalhão Maria da Penha pode ajudar elas em muitos fatores, desde a escuta/presença até auxílios de alimentação. Como afirma a Policia Militar 1: “A postura depende da assistida. Umas é... Recebem, né? De forma cordial, atende a viatura, outras já não gostam do atendimento lá, sabe? A gente vai às vezes não atende liga é mais complicadinho às vezes”.

Também foi possível constatar que muitas das vítimas voltam a ter um relacionamento com o agressor, ainda assim, mesmo com a ofendida mantendo esse contato com o autor, havendo medida protetiva em curso, não exime o agressor das suas responsabilidades com o descumprimento. Segundo os policiais entrevistados, em casos como esse, os descumpridores devem ser conduzidos à delegacia, sendo orientado também que a vítima pode solicitar a retirada da medida protetiva, caso entenda por bem. Nesse diapasão, existe um estudo, exposto pelos próprios policiais, que caracteriza algumas fases do sentimento da vítima e a forma como serão conduzidas as situações por ela, nas palavras da Policia Militar 2:

A gente tem esses 2 públicos, né? As que retornam, que acaba perdendo e tal. A gente tem um ciclo da violência. O primeiro ciclo é o ciclo da explosão, que é. A fase da tensão, atenção, é, é a fase da tensão, que é a fase do xingamento e tal. Aí o segundo é a fase da explosão e depois o terceiro é a

fase da lua de mel, sempre quando volta para essa fase da lua de mel, aonde que elas voltam. O relacionamento que eles, os companheiros sempre falam, 'não, vai ser a última vez', 'não, vai ser isso', aí começa aquela fase da lua de mel aí, nesse momento elas perdoam, aí depois volta para o ciclo de novo, fase da tensão, a fase de explosão, fase da lua de mel e assim o ciclo. Que nunca tem fim. Se ela não solicitar a medida protetiva ou se não acontecer o feminicídio. (Policia Militar 2)

Fatos como esses exprimem a vulnerabilidade que as vítimas têm em situações de violência doméstica e familiar, possuindo um peso psicológico muito grande nas ofendidas.

Outro fator que comprova essa vulnerabilidade e importância do acolhimento e presença policial militar, foi evidenciado pela Policia Militar 2, expondo que:

Elas são carentes porque elas não têm coragem de falar para a mãe ou para irmã ou para um parente, porque os próprios parentes têm essa parte de ficar, né? 'Ai você não tem vergonha na cara', de ficar se vitimizand, aí elas acabam segurando. Aí quando vai uma pessoa de fora, ela sente confiança e vê que a gente né, é inerte na situação, aí ela desabafa. (Policia Militar 2)

Muitas pessoas só precisam ser ouvidas, precisam desabafar, para entender o próprio sentimento e para perceberem que existem outras pessoas que podem lhe apoiar. É um exemplo do que faz o Batalhão Maria da Penha, visto que, por meio do acompanhamento das medidas protetivas, promove o acolhimento das vítimas de todas as formas possíveis.

Nessa linha de raciocínio, deve-se fazer a diferenciação da atuação da policial militar feminina e do policial militar masculino, do referido Batalhão. Segundo o Policia Militar 3:

Quando a gente chega no local, a gente deixa pfem conversar com a assistida, né? Porque aquela coisa, uma mulher conversar com outra mulher, ela fica mais à vontade, enquanto a gente já se afasta um pouco pra fazer a segurança, né? Quem sabe o pode ser situação do agressor aparecer, tentar alguma coisa, então é dessa forma. (Policia Militar 3)

Ou seja, faz-se necessário um olhar mais cuidadoso com o contato dos policiais militares, sendo observado que a mulher vítima se sente mais confortável em ser atendida de forma direta por uma policial feminina, diminuindo as possibilidades de revitimização. Portanto, existe uma divisão de tarefas bem clara, ratificando a necessidade de haver, na equipe, sempre uma policial militar feminina e um policial militar masculino.

Além desse fatores, por meio das entrevistas foi razoável identificar as diferenças formas de atuação que o Batalhão Maria da Penha pode exercer sobre as

vítimas ou ao próprio delito. O referido Batalhão, cuida de orientar a vítima dos acessos que o Estado lhe proporciona nos diferentes casos, como assistência jurídica, apoio psicológico, a própria efetuação da medida protetiva e o auxílio material. Esse último em que o próprio Batalhão Maria da Penha, por meio da análise da situação financeira da vítima, entrega cestas básicas, conveniadas com o Poder Judiciário, às ofendidas no intuito de minorar suas dificuldades, sendo relativa a quantidade de entrega de acordo com o estado patrimonial em que a vítima se encontra.

Vale ressaltar que, segundo os policiais militares entrevistados, esse convênio com o Poder Judiciário faz parte de um projeto em que os condenados por crimes de menor potencial ofensivo que entregam as cestas básicas para o Batalhão, para que os policiais militares, posteriormente, possam entregar aos ofendidos. Sendo assim, as instituições públicas conseguem coordenar suas atividades de forma a trazer mais eficácia para todo o aparato estatal, além de contribuir imensamente com as vítimas.

Essa questão patrimonial das ofendidas é de suma importância para diminuir a vulnerabilidade delas, como exposto em capítulos anteriores, muitas das mulheres que sofrem violência doméstica e familiar permanecem nas relações abusivas por não disporem de meios que lhe proporcionem sua subsistência por conta própria, fazendo com que elas fiquem “presas” aos autores do fato, visto que caso saiam daquele seio, podem ficar mais desamparadas do que já estavam. Claramente a entrega de cestas básicas não acaba com o problema em sua totalidade, mas funciona de forma bem efetiva como meio de contribuição e apoio às vítimas.

Por fim, em relação ao contato com o autor do fato, todos os entrevistados deixaram bem claro que só há interação com o infrator se ele estiver descumprindo a medida protetiva que lhe cabe, fazendo com que seja necessário conduzir ele à delegacia para que sejam tomadas as medidas necessárias. Isso solidifica a ideia de que o papel principal do Batalhão Maria da Penha é o acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas e o seu acolhimento com a vítima.

Esse fato faz com que o referido Batalhão seja essencial no trato da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois por meio dele é exercido um olhar que por muito tempo foi apagado, um olhar que mantém o direito dos ofendidos, que proporciona à vítima uma maior segurança, que disponibiliza às ofendidas mecanismos e apoio presente, capazes de prover uma maior força no combate a seus traumas e para as questões mais externas como a integridade física e a questão patrimonial.

Também se pode observar que o Batalhão conta com uma organização bem feita de como funcionarão as atividades em cada dia de expediente, de maneira a otimizar o serviço e ser capaz de gerar uma maior produtividade, contribuindo assim para o apoio às vítimas. Segundo o Policial Militar 3:

Cada dia é uma área de um batalhão, né? Pra ficar mais otimizado, divide as equipes, né? Cada uma pega em média 15 medidas protetivas e vai. Aí, por exemplo, hoje a gente já vai. Era décimo terceiro batalhão, né? Vai todas as equipes pra lá e faz lá. A tendência é uma equipe precisa de uma coisa, tá todas as outras tão próxima (Policial Militar 3)

Sendo assim, são feitas as divisões por área como forma de trazer mais segurança e controle ao serviço; primeiro, pelo fato de ser possível atender mais pessoas, já que estarão mais perto uma das outras; segundo, pelo fato de que caso ocorra algum imprevisto, existam outras equipes nas proximidades que possam apoiar a guarnição que estiver com problemas, fazendo assim, uma segurança tanto da própria população no geral, quanto dos próprios policiais militares.

Ademais, para a presente pesquisa foram coletados dados, extraídos do Observatório de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Pública de Goiás, que demonstram a atuação do Batalhão Maria da Penha em Goiânia, no ano de 2023, com a exposição dos atendimentos realizados, com as medidas protetivas acompanhadas, de janeiro até setembro do referido ano. Em janeiro foram registrados 2.220 atendimentos, em fevereiro 2.099, em março 2.073, em abril 1.435, em maio 1.770, em junho 1.840, em julho 1.926, em agosto 2.841 e em setembro foram registrados 2.736 atendimentos feitos pelo Batalhão.

Com esses dados, pode-se observar que de janeiro até setembro de 2023, o Batalhão Maria da Penha prestou 18.940 acompanhamentos de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Ao passo que, ainda segundo o Observatório de Segurança Pública de Goiás, de janeiro a junho do ano de 2023, o Estado de Goiás registrou 19.974 casos de violência doméstica e familiar, sendo observados os crimes de feminicídio, estupro, ameaça, lesão corporal e crimes contra a honra, sendo o de ameaça o com maior incidência, fazendo parte de 8.204 dos casos.

Esse número de acompanhamentos apresenta a expressividade que o Batalhão e suas peculiaridades representam quando o assunto é violência doméstica e familiar contra a mulher, atingindo uma quantidade exorbitante de lares e outra ainda

maior nas vidas das ofendidas e de quem os cerca, visto que em situações de violência doméstica os filhos ou parentes próximos das vítimas também sofrem e podem sofrer com traumas.

A partir desses resultados, fica nítida a relevância do Batalhão Maria da Penha na cidade de Goiânia, além de demonstrar a importância de ser combatida a violência doméstica e familiar contra a mulher. Por meio dos relatos feitos pelos policiais militares foi possível ter uma noção do quanto as vítimas são prejudicadas em todas as áreas de suas vidas e quantas questões precisam ser reconstruídas para, assim, as ofendidas poderem desfrutar do mínimo de uma vida digna. Sendo assim, percebe-se evidenciada a posição do Batalhão Maria da Penha como promotor direto dos Direitos Humanos e do combate em relação a essas infrações legais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do presente estudo foi possível perceber um série de fatores que norteiam a violência doméstica e familiar no Estado de Goiás, mais especificamente em Goiânia, desde a sua quantidade de casos, a relevância do atendimento policial militar com relação às mulheres vítimas e a atuação do Batalhão Maria da Penha no combate ao referido problema.

O Batalhão Maria da Penha demonstra-se um ótimo mecanismo de defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar, por todo seu apoio gerado à ofendida, zelando pela sua segurança na manutenção e controle das medidas protetivas, no auxílio de orientações pertinentes que favorecerão às mulheres nas medidas de suas necessidades, no apoio patrimonial, a partir das entregas das cestas básicas, entre diversas outras formas de acolhimento que foram reveladas.

A quantidade de casos de violências doméstica e familiar contra a mulher em Goiânia é muito alta, contando com um número bem extenso em todas as formas de violências possíveis, desde a física até a psicológica. Em contrapartida, o Batalhão Maria da Penha também demonstrou um grande número de acompanhamentos às

medidas protetivas, contribuindo com a vida de muitas dessas vítimas.

Por meio das entrevistas realizadas, também foi possível demonstrar a relevância de um atendimento policial especializado no trato com a mulher ofendida, colaborando de forma direta no enfrentamento da falta de segurança e dos seus traumas e marcas que foram deixados após os episódios de violência sofridos.

Portanto, ainda há muito a ser feito para minorar cada vez mais as quantidades de violência doméstica e familiar contra a mulher em Goiânia. Porém, o Batalhão Maria da Penha já se mostra como um ótimo instrumento nesse combate, demonstrando grandes resultados positivos e um progresso evolutivo bem claro.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ASSEMBLEIA DE NOTÍCIAS, 07/08/2023;

[https://portal.al.go.leg.br/noticias/135360/em-defesa-das-mulheres#:~:text=Somente%20em%202023%2C%20foram%20registrados,SSP%2DGO\)%2C%20referentes%20%C3%A0](https://portal.al.go.leg.br/noticias/135360/em-defesa-das-mulheres#:~:text=Somente%20em%202023%2C%20foram%20registrados,SSP%2DGO)%2C%20referentes%20%C3%A0); acesso em: 25/08/2023;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL, 17/01/2022; disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/327087-0> ; acesso em 04/11/2023;

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 29/09/2023;

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 05/10/2023;

GOIÁS. Lei nº 20.869, de 07 de outubro de 2020. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103466/pdf#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2020.869%2C%20DE%2007,especifica%20e%20d%C3%A1%20o%20ultras%20provid%C3%A0ncias>. Acesso em: 05/10/2023;

GOIÁS. Decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/67616/pdf#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.524%2C%20DE%2005,constitucionais%2C%20com%20o%20fulcro%20no%20art>. Acesso em: 06/10/2023;

Gov.br; 08/08/2022; <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>; acesso em: 25/08/2023;

JUNIOS, Carlos Alexandre de Souza; WILSON, Moreira Chaves Júnior; **A PATRULHA MARIA DA PENHA E SUA EFETIVIDADE NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM GOIÂNIA/GOIÁS**. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1017/1/Carlos%20Alexandre%20de%20Souza%20Junior.pdf>.

REIS, Hellen. **COMANDANTE DO BATALHÃO MARIA DA PENHA É ENTREVISTADA PELO PROGRAMA ALEGO MULHER**. Portal da Alego, 2023. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/134199/comandante-do-batalhao-maria-da-penha-e-entrevistada-pelo-programa-alego-mulher> Acesso em: 05/10/2023;

RIBEIRO, Robert Arlington da Silva; PEREIRA JÚNIOR, Arley Rodrigues; **PATRULHA LEI MARIA DA PENHA**; 02/2019; Disponível em link: https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1656/1/978931403-548_Robert_Arlington_Da_Silva_Ribeiro_deposito_final_13447_549105487.pdf;

RIOS, Ruth Djanice Rios; SILVA, Sullyvan Garcia da; **DIREITOS HUMANOS E PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA**. Disponível em link: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/2326/1/Artigo%20Ci%C3%aant%C3%adfico%20-%20Direitos%20Humanos%20e%20Patrulha%20Maria%20da%20Penha%20em%20Goi%C3%A2nia%20-%20Percep%C3%A7%C3%B5es%20a%20partir%20daLei%2013.505-2017%20com%20Anexo%2015-05%20%282%29.pdf>

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 25/09/2023; Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/estatisticas-de-2023.pdf> ; acesso em: 02/11/2023;

SOUZA, Welington de Lima; PANATIERI, Cristiane Bianco; **PATRULHA MARIA DA PENHA**; 04/2019; Disponível em link: https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1856/1/973085334-176_Welington_De_Lima_Souza_FIM_1_13447_973186220.pdf;

APÊNDICE A: Roteiro de entrevista semiestruturada feita com os policiais militares lotados no Batalhão Maria da Penha

Perguntas:

- 1) Como funciona o primeiro contato do Batalhão Maria da Penha com a mulher vítima de violência doméstica e familiar?;
- 2) Como funciona o acompanhamento da guarnição nos dias posteriores ao delito?;
- 3) Qual a postura que as vítimas costumam ter com o atendimento policial?;
- 4) Quais os tipos de apoio são prestados pelo Batalhão Maria da Penha?; e
- 5) O Batalhão Maria da Penha tem algum contato com o autor?.